

## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 07/2010

### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

#### PROCEDIMENTOS VALIDAÇÃO DA SITUAÇÃO REGULARIZADA EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO

O Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos às empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, e alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, define na alínea b) artigo 11.º (Condições gerais de elegibilidade do promotor) que o promotor do projecto de investimento deve "*cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade*".

Embora esta condição de elegibilidade tenha abrangência mais vasta, deve também acautelar a validação da situação regularizada em matéria de licenciamento nos casos em que o desenvolvimento do projecto obrigue à solicitação de licenciamento decorrente de:

- Criação de um novo estabelecimento;
-

- Extensão de um estabelecimento existente;
  
- Alteração fundamental do processo produtivo ou da actividade de um estabelecimento existente.

Existem assim projectos apoiados pelos Sistemas de Incentivos às Empresas (SI QREN) que pela sua natureza não implicam a submissão de novos processos de licenciamento, nomeadamente porque o investimento em causa tem uma natureza imaterial sem consequências na situação do licenciamento.

Desta forma, determina-se:

- 1) Os projectos enquadrados no âmbito do SI I&DT e SI Qualificação de PME, bem como os enquadrados no SI Inovação que não se insiram nas actividades identificadas no n.º 2 ficam excluídos da obrigação de comprovar explicitamente a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade, sendo bastante, para efeitos da satisfação da condição expressa na alínea b) do artº 11.º do Enquadramento Nacional de Sistemas de Incentivos, a apresentação de uma declaração do promotor nos termos da qual assegure que cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade
  
  - 2) Os projectos abrangidos pelo REAI - Regime de Exercício de Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e os projectos inseridos no sector do turismo, quando enquadrados no SI Inovação, devem apresentar a situação regularizada em matéria de licenciamento da actividade dos estabelecimentos objecto de co-financiamento, verificando-se o cumprimento desta condição de elegibilidade da seguinte forma:
    - a. Na fase de avaliação da candidatura:
      - i. Nos projectos do sector do turismo, exigência da aprovação prévia do projecto de arquitectura;
-

- ii. Nos projectos abrangidos pelo REAI, demonstração da instrução do pedido de licenciamento (industrial, incluindo quando aplicável, o licenciamento ambiental), reportada a uma data até à celebração do contrato de concessão de incentivos;
- b. Na fase de encerramento do projecto, comprovação do licenciamento do estabelecimento em que o projecto co-financiado foi realizado.

Rede Incentivos QREN, 10 de Agosto de 2010

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Nelson de Souza</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>Carlos Lage</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Alfredo Marques</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>João Cordovil</b>
Gestora do PO Regional de Lisboa	<b>Maria Teresa Almeida</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>João Faria</b>

---